

GT Animais - 26/3/2019

Através do comportamento do animal é possível determinar se o mesmo foi/ é sujeito a maus tratos psíquicos?

Em termos de prova, consideram possível fazê-la? Apresentar dados concretos em tribunal que ajudem à descoberta da verdade?

O que significa expressão do comportamento natural? É possível determinar face à espécie?

Consideram que um animal preso a uma corrente de um metro, a numa varanda de 2 m² tem a possibilidade de expressar o seu comportamento natural?

No que diz respeito ao regime do abandono, consideram que deve haver punição assim que o abandono ocorre, ou seja, a pessoa se “desfaz” do animal sem o transmitir para a guarda e responsabilidade de terceiro ou apenas e se a vida do animal for colocada em perigo, decorrente do acto de abandono?

Consideram admissível a extensão da protecção penal a todos os animais sencientes vertebrados ou consideram que essa mesma protecção se deve manter em exclusivo para os animais de companhia?

Consideram que a negligência deve ser punida?

E o crime de animalicídio, deve existir?

Do ponto de vista da prática judicial, existem melhorias a fazer na lei? Nomeadamente no que diz respeito à aplicação de sanções acessórias?

Existem melhorias a fazer relativamente à apreensão dos animais vítimas de maus tratos?

Consideram que existem melhorias a fazer à redacção do crime de maus tratos a animais?

Consideram que deve haver uma normal processual específica relativa à realização de perícias médico-veterinárias? Nomeadamente no que diz respeito às entidades competentes para a sua realização e os respectivos trâmites processuais?

Consideram relevante especificar no código de processo penal a possibilidade de ordenar buscas nas situações em que os animais estejam a ser vítimas de crime?